

18 de Maio de 2026

À Câmara dos Deputados

Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Federais

Assunto: Manifesto conjunto de repúdio à Emenda 12/2025 ao PL 3080/2020 e a qualquer manobra legislativa que tente limitar os direitos já garantidos às pessoas autistas no Brasil.

A **Associação Nacional de Profissionais Analistas do Comportamento (ANPAC)**, o **Instituto em Prol do Transtorno do Espectro Autista – TEAproxima**, a **Associação Brasileira de Autismo (ABRA)** e o **Instituto Autismo Rio de Janeiro**, em estrita consonância com a comunidade autista brasileira (composta por pessoas autistas, suas famílias e profissionais) vêm, por meio desta, manifestar sua profunda preocupação e posicionamento expressamente contrário à Emenda 12/2025, apensada ao Projeto de Lei nº 3.080/2020.

O PL 3080/2020 foi originalmente concebido com o nobre intuito de garantir e ampliar as políticas públicas para os autistas. Contudo, a Emenda 12/2025 tenta subverter esse propósito ao introduzir o princípio distorcido de "justa acessibilidade", buscando condicionar o acesso aos direitos sociais e benefícios estatais à comprovação exaustiva de "limitação funcional severa" e "grau de suporte".

Tal proposta não se trata apenas de uma alteração conceitual, mas de um movimento com potencial de produzir efeitos concretos e profundamente prejudiciais à vida de milhões de brasileiros, configurando um risco real de retrocesso jurídico, social e civilizatório. A legislação brasileira reconhece a pessoa autista como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, de forma imediata e incondicional, conforme estabelecido pela Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A tentativa desta emenda de atrelar o acesso a esses direitos ao "grau de limitação" ataca e fragmenta esse conjunto normativo, desconsiderando as barreiras reais que a sociedade impõe às pessoas neurodivergentes.

Os impactos de uma eventual aprovação desta emenda seriam amplos e concretos. O reconhecimento incondicional do TEA como deficiência garante acesso a políticas públicas fundamentais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC-LOAS), sem o ônus de provas periciais humilhantes. A aprovação da emenda transferiria de forma draconiana o ônus probatório para as famílias, ameaçando a subsistência daquelas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a desvinculação da condição automática de PCD fornece subsídios para a imposição livre de carências contratuais abusivas de 180 dias a 24 meses, negando o início imediato de intervenções multidisciplinares e sacrificando janelas essenciais ao neurodesenvolvimento infantil.

No campo educacional, a retirada do amparo incondicional do autismo compromete o acesso essencial do Profissional de Apoio Escolar (mediador) e a materiais didáticos adaptados a alunos que não demonstrem o que a emenda vaga e cruelmente classifica como "limitação funcional".

É importante também afirmar, com responsabilidade, que o reconhecimento do autismo como deficiência não se opõe ao movimento da neurodiversidade. Contudo, as instituições signatárias repudiam a apropriação indevida e neoliberal desse conceito observada nas recentes manobras legislativas. O discurso romantizado de que o autismo "é apenas um jeito de ser" não pode ser utilizado como uma ferramenta retórica para justificar cortes governamentais, desobrigando o Estado e a iniciativa privada de fornecerem suportes essenciais. Valorizar a identidade autista não implica negar as necessidades de apoio. Inclusão não é negar dificuldades. Inclusão é garantir suporte, proteção e acesso equitativo a oportunidades.

Diante disso, a ANPAC, TEAproxima, ABRA e Instituto Autismo Rio de Janeiro manifestam seu repúdio à Emenda 12/2025 e demonstram a sua luta pública por três diretrizes institucionais inegociáveis:

1. **Manutenção do status incondicional e automático de PCD:** Repudiamos avaliações focadas puramente em atestar capacidade ou "limitação funcional" para negar amparos vitais.

2. **Combate contínuo à armadilha semântica legal:** Monitoramento rigoroso contra o uso desvirtuado de nomenclaturas sociais para justificar a restrição de direitos sob o pretexto de austeridade e "igualdade material".
3. **Obrigatoriedade extensiva e plena da inclusão educacional:** A defesa irrestrita de que métodos adaptados e mediadores escolares são direitos constitucionais inegociáveis.

Inclusão não é apagar diferenças, mas garantir direitos. A exclusão de parcelas do espectro autista de suas garantias fundamentais não representa avanço, mas sim vulnerabilização.

Por fim, solicitamos respeitosamente a esta Casa Legislativa o imediato arquivamento e rejeição da Emenda 12/2025 e de quaisquer outras estratégias políticas que impliquem no retrocesso e redução dos direitos da comunidade autista brasileira.

Atenciosamente,

Associação Nacional de Profissionais da Análise do Comportamento - ANPAC

Instituto em Prol do Transtorno do Espectro Autista – TEAproxima

Associação Brasileira de Autismo - ABRA

Instituição Autismo Rio de Janeiro